



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 3.973 /2022

EMENTA: Institui a Campanha “Com o Coração de Mulher”, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha “**Com o Coração de Mulher**” cuja finalidade é orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A Campanha tratada no “caput” do artigo primeiro desta Lei, será realizada anualmente, no mês de maio, coincidindo com o Dia Nacional da Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, celebrado em 14 de maio.

Artigo 2º - A Campanha “**Com o Coração de Mulher**” tem por propósito reunir entidades médicas, universidades, escolas, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil organizada, grupos da área médica, grupos de mulheres voluntárias, com o intuito de promover ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares, a exemplo:

- I** – organizar palestras;
- II** – organizar seminários;
- III** – educação alimentar e nutricional;
- IV** – exames de prevenção e controle da hipertensão arterial;
- V** – verificação de pressão arterial;
- VI** – orientações sobre redução do nível de colesterol;
- VII** – reduzir o peso;
- VIII** – incentivar hábitos saudáveis como medida de prevenção;
- IX** – como minimizar o impacto das doenças cardiovasculares na vida das mulheres e de seus familiares.

Artigo 3º - A Campanha “**Com o Coração de Mulher**” passa a integrar o calendário de eventos na área de saúde pública no Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - Ao Poder Público compete firmar parcerias com instituições não governamentais e a iniciativa privada, com a finalidade de fortalecer as ações tratadas nesta Lei.

Artigo 5º - As eventuais despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessária.

Artigo 6º - Ao Poder Público compete, através de Decreto, estabelecer regulamentação própria às mediadas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de instituir uma política de prevenção de doenças cardiovasculares em mulheres, considerando que entre as doenças crônicas não transmissíveis, as do aparelho circulatório ainda se constitui a principal causa de morte no mundo. O Brasil apresenta uma das mais altas taxas de mortalidade da América do Sul.

As doenças cardiovasculares em mulheres já ultrapassam as estatísticas de câncer de mama e de útero. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, as doenças cardiovasculares respondem por um terço das mortes de mulheres no mundo, com 8,5 milhões de óbitos/ano, ou seja, mais de 23 mil mulheres/dia. Muito embora esse tipo de doença acometa homens e mulheres em todas as suas faixas etárias, ela representa mais que o dobro das mortes por todas as neoplasias associadas. As mulheres têm aumento de prevalência de morte após a menopausa, o que agrava as perspectivas em um futuro bem próximo pelo envelhecimento e adoecimento da população feminina no Brasil.

Atualmente as doenças isquêmicas do coração são responsáveis pela maioria das mortes em todas as unidades da federação, seguida pelas doenças cerebrovasculares. Um aspecto particular é o da desigualdade de acometimento entre as regiões, tanto no acesso ao diagnóstico como ao tratamento, de acordo com as particularidades determinadas pelos indicadores sociais e econômicos, nas macrorregiões, estados e cidades de diferentes portes no Brasil. Cerca de metade da mortalidade por doenças cardiovasculares antes dos 65 anos pode ser atribuída à pobreza. A alimentação inadequada, baixa atividade física, consumo de álcool e tabagismo são outros importantes fatores de risco para as doenças cardiovasculares (DCV) em mulheres, e mais prevalentes nas classes sociais menos favorecidas da população, incluído as crianças e adolescentes brasileiros. Assim, os programas de prevenção primária e secundária, bem como o maior acesso ao diagnóstico, nessa camada da população poderão ter impacto ainda maior na morbimortalidade por DCV. Na maioria das vezes, as doenças cardiovasculares podem ser prevenidas por ações de saúde pública que envolvem o controle de fatores de risco, assim como pelo manejo clínico otimizado dos pacientes. A redução das doenças cardiovasculares em mulheres no Brasil, e no mundo, é uma tarefa complexa, que depende de

inúmeros agentes e de um esforço continuado. A Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), que reúne a maioria dos cardiologistas brasileiros, incluindo em seus quadros um terço de cardiologistas mulheres, tem desenvolvido ações continuadas para a diminuição da morbimortalidade por doenças cardiovasculares.

As DCV constituem um importante problema de saúde pública, principalmente por serem a maior causa de morbimortalidade, tanto em países em desenvolvimento quanto desenvolvidos, acarretando consideráveis custos sociais e econômicos. Na Paraíba foi observado que persistem elevados índices de mortalidade por DCV. Tal evidência revela a necessidade de ações estratégicas capazes de intervir nos fatores de risco que estão relacionados ao desenvolvimento dessas doenças crônicas e seus agravos. Para que ocorra diminuição dessa taxa de mortalidade é necessário melhoria nas práticas preventivas, as quais devem dar mais atenção aos indivíduos com os fatores de riscos apresentados, identificando-os precocemente. Em especial, deve-se ressaltar a importância da atenção à população em envelhecimento, que apresentou tendência crescente na mortalidade por DCV.

Sendo assim, o conhecimento do perfil e epidemiológico dos óbitos causados por DCV a Paraíba é de alta magnitude, principalmente, para subsidiar o planejamento das ações preventivas primárias e dessa forma diminuir a frequência da doença, assim como, as complicações que pode se ocasionar.

Portanto, espera o autor, durante a tramitação regimental, total apoio dos nobres pares ao Projeto de Lei, e, que ele receba, por parte de Vossas Excelências, uma acolhida e posterior aprovação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.



Galego Souza
Deputado Estadual - PP